

5 INICIAÇÃO CIENTÍFICA: TRIBUTAÇÃO JUSTA COMO INSTRUMENTO ECONÔMICO: O ESTÍMULO AO CÍRCULO VIRTUOSO DA RECICLAGEM

O resumo se refere ao Projeto de Pesquisa “Tributação Justa e círculo virtuoso da reciclagem: necessidades iminentes durante e após a pandemia”

Elizabete Rosa de Mello¹

Camila Monferrari Oliveira²

Palavras-chave: iniciação científica; Tributação Justa; instrumentos econômicos; círculo virtuoso da reciclagem.

APRESENTAÇÃO

Não nos restam dúvidas de que as práticas ambientalmente conformes são, na lógica de consumo e descartes atuais, cada vez mais necessárias, tendo em vista que os insumos disponíveis são finitos e o descarte incorreto de resíduos é uma das maiores fontes de poluição e contaminação de solo e efluentes hídricos.

Tendo em vista este panorama, o artigo produzido como resultado da pesquisa de Iniciação Científica “Tributação Justa e círculo virtuoso da reciclagem: necessidades iminentes durante e após a pandemia” pretendeu estabelecer uma correspondência e responder a problemática de como a Tributação, principalmente em caráter extrafiscal, poderia se afigurar como motor de transformação ambiental no tocante à promoção efetiva de um círculo virtuoso da reciclagem na lógica de consumo e descarte atual, discussão com ainda mais centralidade tendo em vista a mudança de paradigmas ambientais, em uma direção mais verde e sustentável, no contexto pós-pandêmico.

Os objetivos do trabalho centraram-se na realização de uma revisão bibliográfica sobre os conceitos de Tributação Justa, externalidades econômicas, instrumentos econômicos e reciclagem, bem como na elaboração de propostas de alinhamento da Tributação com a

¹ Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Tributação Justa e círculo virtuoso da reciclagem: necessidades iminentes durante e após a pandemia”. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho, Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá, Especialista em Direito Público e Direito Privado pela mesma Universidade e Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Professora de Direito Tributário na Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Aluna da graduação da Faculdade de Direito da UFJF.

promoção do círculo virtuoso da reciclagem.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para tanto, adotou-se como metodologia uma vertente dedutiva e crítico-dialética, propondo uma discussão crítica do tema ao longo do trabalho.

RESULTADOS

Como mencionado, alguns conceitos foram devidamente revisados bibliograficamente durante o trabalho para que a questão fosse satisfatoriamente elaborada. De início, para conceituar a Tributação Justa e a Justiça Tributária, o trabalho se valeu dos ensinamentos expostos por Elizabete Rosa de Mello (2013), a qual explicita que a Tributação Justa surge como aquela na qual o contribuinte tem direito a ser tributado de forma materialmente isonômica, de acordo com sua capacidade contributiva e a ser informado, de maneira transparente, sobre os valores de tributo ou penalidade tributária a serem pagos e a forma como estes foram calculados pelo ente federativo enquanto a Justiça Tributária resguarda o direito do contribuinte de reclamar ao Estado seus direitos, posteriormente, se se afigurar necessário.

A partir deste conceito, para uma tributação com viés de proteção ambiental, extrai-se que há a necessidade de que esta seja uma Tributação justa e adequada, direito fundamental do cidadão.

Após a necessária elucidação dos conceitos acima mencionados, o papel da Tributação como intervenção econômica estatal capaz de interferir e induzir práticas e comportamentos sociais aptos à consagração de um meio ambiente equilibrado foi abordado. Passou-se a explicitar a problemática das externalidades econômicas ambientais, a partir da doutrina de Ana Maria de Oliveira Nusdeo (2006), e em sequência os instrumentos de comando e controle e os instrumentos econômicos.

Pode-se concluir, a partir do estudo aprofundado, que a tributação é instrumento econômico da qual o Estado pode se utilizar para indução e repressão comportamental dos cidadãos, através da função extrafiscal do tributo. Esta função extrafiscal significa que a finalidade arrecadatória não é mais a única da tributação e surge como forma de se utilizar o tributo também para indução de comportamentos virtuosos ou desestimulador de comportamentos indevidos do contribuinte.

A partir desta conclusão e após amplo estudo sobre a extrafiscalidade, os instrumentos

e a Tributação, a importância da reciclagem como externalidade ambiental positiva passou a ser abordada e demonstrou-se que é através da reciclagem que objetivos ambientais, econômicos e sociais podem ser amplamente atingidos. Nesse sentido, a reciclagem pode ser implementada de forma extremamente satisfatória através do círculo virtuoso da reciclagem, o qual deve estar sedimentado em dois pilares principais, quais sejam, a correta procedimentalização do círculo acompanhada do fornecimento de incentivo e retirada de entraves à prática, a ser procedida pelo Estado, através da Tributação.

É nesta convergência entre Tributação e o círculo virtuoso da reciclagem que o artigo centrou-se em estipular propostas de incidência concreta da Tributação na promoção do círculo quanto aos tributos imposto sobre circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS), imposto predial e territorial urbano (IPTU) e a tributação das cooperativas de reciclagem.

Assim, quanto ao ICMS, sendo a principal referência utilizada a dissertação de Tathyana Caneloi (2011), foram expostas duas principais propostas tributárias de estímulo à reciclagem: o subsídio tributário em relação ao ICMS de materiais reciclados, apto a aquecer o mercado de comercialização dos resíduos para reutilização de forma a fomentar o círculo virtuoso da reciclagem, e a extensão dos requisitos do ICMS Ecológico – incentivo fiscal – para maior repasse a municípios que estabeleçam planos de incentivo e estruturação do círculo virtuoso da reciclagem.

Em relação ao IPTU, é aventada a proposta de um IPTU verde, com abatimentos de alíquota do imposto a estabelecimentos comerciais contribuintes e residências que exerçam o círculo virtuoso da reciclagem.

Em um último tópico, a tributação das cooperativas de reciclagem é abordada, salientando-se a questão da tributação do ato cooperativo, a partir da definição do artigo 79 da Lei nº 5.764, o qual estabelece formal e materialmente o ato cooperativo, verificando-se que este que não implica em fato jurídico capaz de abranger a hipótese de incidência da maioria dos tributos. No entanto, para além desta essencial discussão quanto à tributação do ato cooperativo, o trabalho demonstra que, no caso das cooperativas reciclagem, o tratamento tributário deve ser o mais adequado possível à manutenção e viabilidade destas, agentes essenciais na procedimentalização do círculo virtuoso da reciclagem.

Como conclusão, o trabalho demonstrou que a tributação é instrumento econômico essencial apto à modulação comportamental e social na busca do desenvolvimento ecológico do país através, fomentando o círculo virtuoso da reciclagem. Além disso, o artigo centrou-se em propor desonerações e isenções tributárias de ICMS sobre material reciclado; de IPTU para

estabelecimentos e domicílios que adotem a prática; e a correta tributação dos mais variados tributos, como o IRPJ, CSLL, PIS/COFINS e ISS, sob as cooperativas de reciclagem como grandes chaves para promoção de novo comportamento ambiental e estímulo do círculo virtuoso da reciclagem.

REFERÊNCIAS

CANELOI, Tathiana Pelatieri. **Reciclagem e Políticas Públicas**: a questão da tributação dos materiais recicláveis e reciclados. São Paulo, 2011, 121 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/browse?type=author&value=Caneloi%2C+Tathiana+Pelatieri>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Tributação Justa e círculo virtuoso da reciclagem como elementos de políticas públicas de sustentabilidade ambiental**. In: I SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE, 2016, Volta Redonda - RJ. Anais I Seminário sobre políticas públicas e meio ambiente. Volta Redonda: 2016, p. 1-12. Disponível em: <http://pgta.uff.br/wp-content/uploads/sites/249/2020/06/2016.anais-i-seminrio-de-polticas-pblicas-e-meio-ambiente.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa**. São Paulo: Atlas, 2013.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. O uso de instrumentos econômicos nas normas de proteção ambiental. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 101, p. 357-378, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67710>. Acesso em: 12 out. 2020.

OLIVEIRA, José Marques Domingues de. **Direito Tributário e Meio Ambiente**: proporcionalidade, tipicidade aberta, afetação de receita. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.